

DADOS RESUMIDOS DO EDITAL	
I. BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.	
II. ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	
III. MODALIDADE	IV. NÚMERO DE ORDEM
PREGÃO ELETRÔNICO:	0016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0147/2026
V. OBJETO DA LICITAÇÃO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, EM REGIME STANDBY, COM TAXA MENSAL DE DISPONIBILIDADE E TAXA VARIÁVEL POR HORA TRABALHADA – TVHT, EM LOTE ÚNICO, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA ÀS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO	VII. MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO	IX. PRAZOS
CONFORME SOLICITAÇÃO	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO – OS
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	
SÍTIO ELETRÔNICO: WWW.BLLCOMPRAS.COM	
XI. DATA DA SESSÃO:	
28/07/2026 ÀS 09H00MIN.	
O FORNECEDOR DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, AS DATAS E OS HORÁRIOS PARA O RECEBIMENTO E A ABERTURA DA PROPOSTA, ATENTANDO, TAMBÉM, PARA O INÍCIO DA DISPUTA. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.	
XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
PREGOEIRO: THIAGO OLIVEIRA FONTES DECRETO: 367 DE 02 DE JUNHO DE 2025	ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BA, RUA DO IMPERADOR, 03, CENTRO, CEP: 44200-000
EMAIL: SANTOAMAROLICITACAO@GMAIL.COM	TEL.:
XIII. OBSERVAÇÕES:	
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES (WWW.BLLCOMPRAS.COM), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.	

EDITAL

Santo Amaro/BA, 13 de julho de 2026.

PREGÃO Nº 0016/2026 (ELETRÔNICO)

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

0147/2026

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Recebimento das propostas de preços: 15/07/2026, a partir das 08h;

Abertura das propostas de preços: 28/07/2026, às 08h;

Início da sessão de disputa: 28/07/2026, às 09h.

Pregoeiro: Thiago Oliveira Fontes

III – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

Site Oficial da Bolsa de Leilões e Licitações (blcompras.com) da Pref. Municipal de Santo Amaro – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, EM REGIME STANDBY, COM TAXA MENSAL DE DISPONIBILIDADE E TAXA VARIÁVEL POR HORA TRABALHADA – TVHT, EM LOTE ÚNICO, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA ÀS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

V – PRAZOS:

a) **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da publicação do contrato na imprensa oficial;

b) **PRAZO DE INSTALAÇÃO:** Os grupos geradores deverão ser instalados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, com conexão ao Sistema de Transferência Automática – ATS e testes operacionais, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica registrada, nos termos do Termo de Referência.

VI – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ser conforme condições previstas no Termo de Referência..

VII – LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS na respectiva Ordem de Serviço.

1.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO (<https://blcompras.com>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), conforme §5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <https://blcompras.com>, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://blcompras.com>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no

certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site <https://blcompras.com>;

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lance ou maior oferta sobre tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (como INMETRO), quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário

e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MELHOR PREÇO.

7.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10. Havendo lances iguais ao superior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.20 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.22, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.24 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.25 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso

de lances intermediários.

7.26 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.27 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.28 Após o reinício previsto no subitem supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.29 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.30 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.37 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto,

7.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no

prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.45.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.45.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.45.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.45.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.45.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.45.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.45.7 empresas brasileiras;

7.45.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.45.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.46.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou

o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **no Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços de locação de grupos geradores em potência mínima de 100 kVA, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;
- b) **Laudo técnico de vistoria dos equipamentos ofertados**, emitido por engenheiro eletricista habilitado com registro ativo no CREA, atestando as condições de conservação, adequação técnica e operacionalidade dos geradores que serão disponibilizados, incluindo verificação do Sistema de Transferência Automática – ATS e do horímetro;
- c) **Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovado mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, com validade na data de abertura do certame, que comprove estar a empresa habilitada para a execução de atividades de engenharia elétrica, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.010/2005;
- d) **Comprovação de vínculo de Responsável Técnico – RT** habilitado em Engenharia Elétrica, com registro ativo no CREA, constante da própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou acompanhado de Certidão de Registro de Pessoa Física do respectivo engenheiro, demonstrando que a licitante possui profissional legalmente habilitado vinculado ao seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto durante toda a vigência da Ata, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, aplicado por analogia conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.200/2018-Plenário), e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de estrutura de atendimento corretivo, informando a disponibilidade de equipe técnica para atendimento em regime de plantão 24h/7d na região do Recôncavo Baiano ou com compromisso de deslocamento no prazo contratual.
- f) Os atestados fornecidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- i) A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante atestado único que contemple serviços compatíveis com o objeto ou mediante conjunto de atestados que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante no fornecimento de serviços de locação de grupos geradores de natureza e complexidade similares;
- j) Os registros no CREA exigidos nas alíneas anteriores deverão estar em plena validade na data de abertura do certame. Caso a empresa seja registrada em CREA de outra unidade federativa, deverá apresentar visto do CREA-BA para a execução do contrato no Estado da Bahia, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966.

9.7. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedidas pelo distribuidor da sede do fornecedor nos últimos 30 (trinta) dias - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas.

9.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00horas** sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

11.4. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: santoamarolicitacao@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

14.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

14.14. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15 A forma das sanções por atos praticados no decorrer da contratação que estão previstas no Termo de Referência, no item Gestão e Fiscalização dos Contratos.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar melhor oferta ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site do blcompras.com durante o período que a mesma estiver disponível.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data

de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço do sítio eletrônico de licitações do Banco do Brasil; poderá ser solicitado via e-mail santoamarolicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações, sito à Rua do Imperador, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.3 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.4 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.12.5 ANEXO III – Modelo De Declarações

22.12.6 ANEXO IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.7 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço

22.12.8 ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços

Santo Amaro, 13 de junho de 2026

Débora Veiga Caymmi
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2026**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, EM REGIME STANDBY, COM TAXA MENSAL DE DISPONIBILIDADE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TAXA VARIÁVEL POR HORA TRABALHADA – TVHT, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA ÀS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DE SANTO AMARO – BAHIA, em regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante Pregão Eletrônico no modo de disputa Aberto, nos termos do art. 6º, XIII, art. 29, I, e arts. 78 a 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de disponibilização de equipamentos com manutenção inclusa, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em que o serviço é predominante em relação ao fornecimento do bem, compatível com o objeto do Pregão Eletrônico conforme jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.172/2011-Plenário).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. O Município de Santo Amaro não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício em curso, circunstância que não obsta o prosseguimento do certame, pois o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a demonstração de alinhamento ao PCA apenas "sempre que elaborado", tratando-se de exigência de caráter preferencial e não obrigatório. A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde – PAS e ao Plano Plurianual – PPA 2022–2025, que preveem o fortalecimento da infraestrutura das unidades de saúde e a garantia da continuidade dos serviços assistenciais.

1.5. A contratação será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 78 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com posterior emissão de Ordem de Serviço – OS para cada acionamento de equipamento efetivado.

1.6. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A motivação para a presente contratação decorre da necessidade de garantia de continuidade operacional das unidades públicas municipais de saúde de Santo Amaro diante das recorrentes instabilidades no fornecimento de energia elétrica pela rede convencional, cuja persistência configura risco concreto à saúde e à segurança da população atendida pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

O Município de Santo Amaro integra a mesorregião do Recôncavo Baiano, área historicamente marcada por infraestrutura energética precária, com distribuição de energia elétrica sujeita a interrupções frequentes decorrentes de: (i) envelhecimento da rede de distribuição da concessionária; (ii) fenômenos climáticos sazonais, chuvas, raios e ventos fortes, comuns nos períodos de inverno baiano; (iii) oscilações de tensão que danificam equipamentos sensíveis mesmo sem interrupção completa do fornecimento; e (iv) manutenções programadas e emergenciais pela distribuidora, com aviso prévio nem sempre suficiente para planejamento operacional das unidades de saúde.

Nas unidades hospitalares de maior porte, Santa Casa de Santo Amaro, Hospital de Acupe e Santa Casa de Oliveira dos Campinhos, a indisponibilidade elétrica pode comprometer equipamentos de suporte à vida (ventiladores mecânicos, monitores multiparamétricos, bombas de infusão), centro cirúrgico, câmaras de conservação de hemocomponentes e imunobiológicos. Nas Unidades Básicas de Saúde, os riscos incluem interrupção do atendimento clínico e odontológico, perda de vacinas da rede de frio, paralisação de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e equipamentos de diagnóstico. Além das unidades de saúde, instalações administrativas e espaços públicos de uso coletivo igualmente demandam suprimento energético alternativo.

O art. 196 da Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo ao Município a obrigação de garantir as condições materiais indispensáveis à sua efetivação. O art. 37, caput, da CF/1988 impõe os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, que fundamentam juridicamente a presente contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível da demanda de horas de operação efetiva dos equipamentos, que impede a definição prévia de quantitativos certos para contratação por escopo, em plena conformidade com o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE ITENS

A especificação foi definida com base no diagnóstico situacional das unidades demandantes, no histórico de frequência e duração das interrupções no fornecimento convencional de energia, e nos resultados do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Os quantitativos foram planejados considerando a carga elétrica instalada em cada tipo de unidade e a necessidade de manutenção operacional contínua dos equipamentos críticos durante os eventos de falta de energia.

O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços conduzida junto a empresas especializadas no ramo de locação de grupos geradores que responderam ao Aviso de Cotação publicado no Diário Oficial do Município, apurando-se a média aritmética simples

das proposições obtidas como valor de referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O valor de referência é público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo o certame operacionalizado no modo de disputa Aberto com critério de menor preço global.

3.1 PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES – LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO - GERADOR					
ITEM		QUANT.	UND MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 kVA , TENSÃO DE SAÍDA DE 220V, REGIME STANDBY, COM PARTIDA AUTOMÁTICA (ATS), HORÍMETRO INTEGRADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA. EQUIPAMENTO NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO. ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	12	MESES	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 kVA , TENSÃO DE SAÍDA DE 220V, REGIME STANDBY, COM PARTIDA AUTOMÁTICA (ATS), HORÍMETRO INTEGRADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA. EQUIPAMENTO NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO. ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	12	MESES	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00
3	TAXA VARIÁVEL POR HORA TRABALHADA (TVHT) — GRUPO GERADOR 180 kVA . REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL ÀS HORAS DE OPERAÇÃO EFETIVA REGISTRADAS PELO HORÍMETRO, COBRINDO: CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DESGASTE DE CONSUMÍVEIS E MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.	1500	hora/grupo	R\$ 114,33	R\$ 171.495,00
4	TAXA VARIÁVEL POR HORA TRABALHADA (TVHT) — GRUPO GERADOR 120 kVA . REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL ÀS HORAS DE OPERAÇÃO EFETIVA REGISTRADAS PELO HORÍMETRO, COBRINDO: CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DESGASTE DE CONSUMÍVEIS E MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.	1000	hora/grupo	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 523.695,00	
QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS					

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação será executada sob Ata de Registro de Preços, com prestação continuada dos serviços de disponibilidade dos equipamentos e execução variável conforme os acionamentos efetivos, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária.

4.3. Os grupos geradores deverão ser instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, com prazo

máximo de instalação de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da OS, em dia e horário a ser acordado com a fiscalização, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00 às 17h00, salvo situações emergenciais que demandem instalação fora desse horário.

4.4. A contratada será responsável pelo transporte, instalação, conexão elétrica de interligação ao Sistema de Transferência Automática – ATS, testes operacionais e verificação de funcionamento do conjunto antes do início da vigência de cada OS, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. As horas de operação efetiva serão aferidas exclusivamente pelo horímetro integrado ao equipamento, cujas leituras serão registradas em relatório mensal conjunto, assinado pelo preposto da contratada e pelo fiscal do contrato, constituindo base de cálculo para faturamento da TVHT.

4.6. A TVHT cobre, de forma integrada: combustível (óleo diesel S-10), lubrificantes, consumíveis, e mão de obra operacional necessária à operação do equipamento durante as horas acionadas. A contratada deverá manter reserva mínima de combustível equivalente a 50% (cinquenta por cento) da autonomia nominal do equipamento nas instalações das unidades hospitalares de maior porte (Santa Casa de Santo Amaro, Hospital de Acupe e Santa Casa de Oliveira dos Campinhos).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel, em potências de 180 kVA (para unidades hospitalares de maior porte) e 120 kVA (para UBS e instalações de menor porte), em regime standby com Sistema de Transferência Automática – ATS, operacionalizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, no modo de disputa Aberto, com critério de menor preço global.

5.2. O modelo de remuneração adota estrutura mista: (i) taxa mensal de disponibilidade e manutenção preventiva (fixa), que remunera a disponibilização do equipamento, a manutenção preventiva mensal e a prontidão para acionamento; e (ii) Taxa Variável por Hora Trabalhada – TVHT (variável), que remunera as horas efetivas de operação registradas pelo horímetro, cobrindo combustível, consumíveis, lubrificantes e mão de obra operacional.

5.3. Essa estrutura assegura que o Poder Público remunere apenas o que efetivamente consome, em estrita observância ao princípio da economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), evitando o pagamento por combustível e consumíveis em meses sem acionamento, problema inerente à locação com taxa fixa pura.

5.4. A solução abrange: (i) disponibilização e instalação dos grupos geradores nos locais indicados pela Administração; (ii) manutenção preventiva mensal durante toda a vigência da ata, com relatório técnico; (iii) remuneração proporcional às horas de operação efetiva; (iv) atendimento corretivo em regime de plantão 24h/7d, com SLA contratualmente definido; e (v) reserva mínima de combustível nas unidades críticas.

5.5. A adoção do SRP, nos termos do art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza variável e imprevisível da demanda de horas de operação efetiva dos equipamentos, que impede a definição prévia de quantitativos certos para contratação por escopo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A presente contratação será custeada com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Santo Amaro. A dotação orçamentária específica será indicada na Solicitação de Despesa – SD, em conformidade com as normas de execução orçamentária vigentes.

6.2. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, no Sistema de Registro de Preços a dotação orçamentária será exigida apenas no momento da contratação efetiva, quando da emissão da Ordem de Serviço – OS, observando-se a disponibilidade financeira e a previsão no orçamento vigente.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a assinatura da Ata, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação.

7.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Santo Amaro – Bahia.

7.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, quando a proposta continuar vantajosa.

7.5. A Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de instalação de cada equipamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, devendo a instalação, conexão ao ATS e testes operacionais ser concluídos integralmente neste prazo.

8.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Trata-se de serviço de natureza continuada (disponibilidade mensal dos equipamentos), sendo aplicável a possibilidade de prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

8.4. O prazo de atendimento corretivo é de até 4 (quatro) horas em dias úteis e até 8 (oito) horas em fins de semana e feriados, contados da notificação da ocorrência ao preposto da contratada, sob pena de multa contratual por descumprimento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento das necessidades das unidades públicas de saúde:

9.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- a) **Equipamentos em perfeito estado de conservação ou novos**, comprovado por laudo técnico de vistoria emitido por engenheiro eletricista habilitado com registro ativo no CREA, apresentado na fase de habilitação;
- b) **Sistema de Transferência Automática – ATS** com tempo máximo de partida de 10 (dez) segundos após detecção de falta de tensão na rede convencional, assegurando a continuidade operacional dos equipamentos críticos das unidades de saúde;
- c) **Horímetro integrado e inviolável**, como instrumento objetivo de controle das horas de operação efetiva, base de cálculo da Taxa Variável por Hora Trabalhada – TVHT;
- d) **Manutenção preventiva mensal inclusa** na taxa de disponibilidade, com escopo mínimo de: verificação e substituição de filtros, análise de óleo lubrificante, teste de partida automática, verificação do sistema de arrefecimento e do sistema elétrico de carga, com emissão de relatório técnico mensal entregue à fiscalização;
- e) **Conformidade com as normas técnicas** ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5416 (grupos geradores de corrente alternada) e demais normas do fabricante aplicáveis;
- f) **Cabine de proteção acústica e meteorológica** compatível com os níveis de ruído admissíveis nas proximidades das unidades de saúde e com as condições climáticas da região do Recôncavo Baiano.

9.2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) **Instalação no local indicado pela SMS**, com conexão elétrica ao quadro de transferência da unidade e teste de ATS, sem ônus adicional para a Administração;
- b) **Testes operacionais e validação do ATS** antes do início da vigência de cada Ordem de Serviço, com emissão de termo de comissionamento assinado pela contratada e pelo fiscal;
- c) **Atendimento corretivo em regime de plantão 24h/7d**, com tempo máximo de resposta de 4 (quatro) horas em dias úteis e 8 (oito) horas em fins de semana e feriados, contados da notificação;

- d) **Reserva mínima de combustível** equivalente a 50% da autonomia nominal do equipamento nas unidades hospitalares de maior porte;
- e) **Relatório mensal de horímetro**, com leituras iniciais e finais, totalização de horas operadas e assinatura do preposto e do fiscal, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.3. DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- a) **Garantia de funcionamento dos equipamentos** durante toda a vigência da Ata, com manutenção corretiva sem ônus adicional para a Administração, exceto combustível contabilizado na TVHT;
- b) **Substituição imediata do equipamento** em caso de falha não sanada no prazo de atendimento corretivo, por equipamento de capacidade igual ou superior, sem interrupção da disponibilidade;
- c) **Disponibilidade de peças de reposição** no mercado nacional, garantida pela contratada durante toda a vigência da Ata.

9.4. DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

- a) **Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com verificação obrigatória no SICAF e em certidões negativas de débitos;
- b) **Capacidade técnica** mediante atestado(s) de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- c) **Indicação de preposto** com respectivos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp), com poderes para representar a empresa perante o Município durante a execução da Ata;
- d) **Manutenção das condições de habilitação** durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

9.5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) **Equipamentos com sistema de combustão e emissões** compatível com as normas do CONAMA e do IBAMA vigentes;
- b) **Descarte ambientalmente adequado** de óleos lubrificantes usados, filtros e demais resíduos de manutenção, mediante destinação a coletores credenciados pelo órgão ambiental competente, com apresentação de manifesto de resíduos à fiscalização;
- c) **Manutenção preventiva regular** para garantir eficiência de combustão, reduzindo emissão de poluentes e consumo de combustível;

d) **Proibição de operação em locais fechados** sem ventilação adequada, para proteção dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários das instalações.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de locação de grupos geradores em potência mínima de 100 kVA, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;

b) **Laudo técnico de vistoria dos equipamentos ofertados**, emitido por engenheiro eletricista habilitado com registro ativo no CREA, atestando as condições de conservação, adequação técnica e operacionalidade dos geradores que serão disponibilizados, incluindo verificação do ATS e do horímetro;

c) **Comprovação de capacidade econômico-financeira** mediante apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, com índice de liquidez corrente $\geq 1,0$, assegurando capacidade financeira mínima para cumprimento das obrigações contratuais;

d) **Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovado mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, com validade na data de abertura do certame, que comprove estar a empresa habilitada para a execução de atividades de engenharia elétrica, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.010/2005;

e) **Comprovação de vínculo de Responsável Técnico – RT habilitado em Engenharia Elétrica**, com registro ativo no CREA, constante da própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou acompanhado de Certidão de Registro de Pessoa Física do respectivo engenheiro, demonstrando que a empresa possui profissional legalmente habilitado vinculado ao seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto durante toda a vigência da Ata, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, aplicado por analogia conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.200/2018-Plenário), e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de estrutura de atendimento corretivo**, informando a disponibilidade de equipe técnica para atendimento em regime de plantão 24h/7d na região do Recôncavo Baiano ou com compromisso de deslocamento no prazo contratual.

10.1. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante atestado único que contemple serviços compatíveis com o objeto ou mediante conjunto de atestados que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante no fornecimento de serviços de locação de grupos geradores de natureza e complexidade similares.

10.2. Os registros CREA exigidos nas alíneas “d” e “e” deste item deverão estar em plena validade na data de abertura do certame. Caso a empresa seja registrada em CREA de outra unidade federativa, deverá apresentar visto do CREA-BA para a execução do contrato no Estado da Bahia, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966, podendo tal visto ser

providenciado após a adjudicação e antes da assinatura da Ata, sem prejuízo da habilitação.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a Administração por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da modalidade: **a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, haja vista o objeto ser serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, I, e art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Do modo de disputa: **o modo de disputa adotado será o Aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com valor decrescente, durante o período determinado pelo sistema eletrônico, assegurando transparência e pressão competitiva ao certame.

12.3. Do critério de julgamento: **o critério de julgamento será o de menor preço global**, nos termos do art. 34, I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de menor preço global justifica-se pela interdependência técnica dos 4 (quatro) itens, taxa de disponibilidade e TVHT referem-se ao mesmo equipamento físico e ao mesmo contratado, de modo que a separação em critérios distintos criaria conflito de responsabilidade técnica sobre o mesmo equipamento, comprometendo a integridade da manutenção e do ATS.

12.4. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, garantindo-se os benefícios de tratamento diferenciado e favorecido.

12.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 523.695,00 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), tornando-se público nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A apuração do valor estimado observou as etapas metodológicas previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Inicialmente, foram realizadas tentativas de pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços e ao Sistema de Registros de Preços de outros entes federativos, em busca de contratos similares que pudessem servir de parâmetro para a formação do valor de referência.

13.2. Todavia, em razão da especificidade do objeto, locação de grupos geradores configurados para atender às demandas energéticas específicas das unidades públicas

municipais de Santo Amaro, com modelo de remuneração misto (taxa de disponibilidade + Taxa Variável por Hora Trabalhada), associado às particularidades locais da distribuição de energia no município, não foram localizados contratos similares nos parâmetros de busca consultados que permitissem a comparação direta e a extração de valores de referência adequados.

13.3. Diante dessa circunstância, e em observância ao art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a pesquisa direta junto ao mercado quando as fontes convencionais se revelarem insuficientes, a Administração procedeu à publicação de Aviso de Cotação no Diário Oficial do Município de Santo Amaro, fixando prazo para que empresas especializadas no ramo de locação de grupos geradores apresentassem propostas de preços com base nas especificações técnicas mínimas divulgadas.

13.4. O aviso atraiu a manifestação de empresas atuantes no mercado de locação de grupos geradores, que apresentaram proposições de preços dentro do prazo estabelecido. As cotações obtidas foram individualizadas por item do objeto, com identificação do proponente, data de validade e assinatura do responsável, integrando o processo administrativo como documento instrutório obrigatório, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. As propostas coletadas estão acostadas aos autos e à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

13.5. O valor estimado total da contratação é de R\$ 523.695,00 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), apurado pela média aritmética simples das proposições obtidas, englobando todos os custos necessários à plena execução do objeto, taxa de disponibilidade e manutenção preventiva (itens 1 e 2), TVHT com combustível, consumíveis e mão de obra operacional (itens 3 e 4), instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

13.6. O detalhamento por item do valor estimado, com a abertura entre taxa de disponibilidade e TVHT para cada potência de gerador, consta do Mapa de Preços acostado ao processo administrativo, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, que integra o presente Termo de Referência independentemente de transcrição.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS

Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise dos principais riscos identificados, com indicação de probabilidade de ocorrência, impacto potencial, nível de risco e medidas mitigatórias, com alocação dos riscos à parte com maior capacidade de geri-los:

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGATÓRIA / ALOCAÇÃO
Falha ou indisponibilidade do equipamento no momento do acionamento (risco do contratado)	Média	Alto	ALTO	Laudo técnico de vistoria prévia; SLA de atendimento corretivo 4h (úteis)/8h (fins de semana); multa de 0,5% do valor mensal por hora de indisponibilidade não justificada após o prazo. Risco alocado ao contratado.

Divergência entre horas de horímetro e horas faturadas (risco compartilhado)	Baixa	Médio	MÉDIO	Fiscalização periódica do horímetro; relatório mensal assinado por ambas as partes; vedação de adulteração sob pena de rescisão imediata.
Atraso na instalação dos equipamentos após emissão da OS (risco do contratado)	Baixa	Alto	MÉDIO	Prazo máximo de 48h para instalação após emissão da OS; multa de 0,3% do valor mensal por dia de atraso injustificado.
Elevação atípica do preço do diesel acima da estimativa (risco da Administração)	Média	Médio	MÉDIO	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro para variações superiores a 10% no preço do diesel (base ANP), nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
Incapacidade técnica ou financeira do contratado (risco do contratado)	Baixa	Alto	MÉDIO	Exigência de atestado de capacidade técnica e índice de liquidez $\geq 1,0$; aplicação das sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
Desabastecimento de diesel na região em situação emergencial (risco compartilhado)	Baixa	Alto	MÉDIO	Exigir que o contratado mantenha reserva mínima de combustível (estimada em 50% da autonomia nominal) nas instalações das unidades de maior criticidade.
Rescisão unilateral pelo contratado (risco da Administração)	Muito Baixa	Alto	BAIXO	Cláusula de aviso prévio mínimo de 60 dias; garantia contratual de 5% do valor total estimado; registro de ocorrência no SICAF e aplicação das sanções cabíveis.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria expedida pela SMS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por: (i) acompanhar as leituras mensais do horímetro; (ii) atestar os relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva; (iii) registrar ocorrências de falha e os respectivos tempos de atendimento; e (iv) verificar a manutenção da reserva de combustível nas unidades críticas.

15.3. O Gestor do contrato será designado em Portaria expedida pela SMS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, especialmente: analisar a documentação que antecede o pagamento; analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e decidir provisoriamente a suspensão de Ordens de Serviço.

15.4. A Contratada deverá indicar preposto com respectivos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp), com poderes para representá-la perante o Município durante toda a vigência da Ata, disponível para acionamento em regime de plantão 24h/7d.

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para comunicações operacionais, especialmente os acionamentos de emergência e os relatos de ocorrências.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas ou vícios nos equipamentos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento dos serviços de disponibilidade dos equipamentos será realizado mensalmente, mediante atestação do Fiscal do Contrato, após verificação do relatório técnico de manutenção preventiva e das condições operacionais do equipamento.

16.2. O procedimento de recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** realizado no momento da instalação do equipamento, mediante verificação das condições físicas do gerador, funcionamento do ATS em teste simulado, integridade do horímetro e conformidade inicial com as especificações técnicas exigidas;

b) **Recebimento Definitivo (mensal):** efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após verificação do relatório mensal de horímetro, dos registros de manutenção preventiva e da ausência de pendências de manutenção corretiva não solucionadas, com emissão de Atesto Definitivo pelo fiscal. O Atesto constitui base para liquidação e pagamento.

16.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou falhas não solucionadas no prazo contratual, o atesto poderá ser retido até a regularização, sem que isso configure mora da Administração, respondendo a Contratada pelas sanções cabíveis.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Liquidação

Atestado definitivamente o objeto, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, discriminando: (i) o valor da taxa mensal de disponibilidade e manutenção preventiva (itens 1 e 2); e (ii) o valor da TVHT calculado com base nas horas registradas pelo horímetro (itens 3 e 4), com planilha demonstrativa das leituras mensais.

Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestação definitiva do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

17.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, após comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem que isso configure mora da Administração.

17.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os encargos moratórios serão calculados com base no IPCA, pro rata die, desde a data limite para o pagamento até o efetivo adimplemento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Eventuais multas aplicadas serão descontadas dos valores a pagar, sem necessidade de processo administrativo autônomo para a cobrança, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **Disponibilizar os grupos geradores** nas condições técnicas exigidas neste TR, nos locais indicados pela SMS, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- b) **Instalar os equipamentos no prazo máximo de 48 horas** após a emissão da OS, com conexão ao ATS e testes operacionais;
- c) **Realizar a manutenção preventiva mensal** com escopo mínimo definido neste TR, emitindo relatório técnico até o 5º dia útil do mês subsequente;
- d) **Manter reserva mínima de combustível** equivalente a 50% da autonomia nominal nas unidades hospitalares de maior porte;
- e) **Prestar atendimento corretivo em regime de plantão 24h/7d**, com tempo máximo de resposta de 4h (dias úteis) e 8h (fins de semana e feriados);
- f) **Substituir o equipamento imediatamente** em caso de falha não sanada no prazo de atendimento, por unidade de capacidade igual ou superior;
- g) **Manter, durante toda a vigência da Ata**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) **Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) **Manter preposto aceito pela Administração** com disponibilidade para acionamento em regime de plantão.

18.2 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) **Designar formalmente Fiscal e Gestor da Ata** por Portaria expedida pela SMS;
- b) **Proporcionar à Contratada as condições necessárias** ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o acesso às unidades para instalação e manutenção dos equipamentos;
- c) **Emitir as Ordens de Serviço** com as especificações necessárias ao acionamento e instalação dos equipamentos;

- d) **Efetuar o pagamento no prazo estabelecido**, após a atestação definitiva do objeto;
- e) **Registrar as ocorrências** de falha operacional dos equipamentos, informando imediatamente ao preposto da contratada;
- f) **Providenciar as adequações de infraestrutura** elétrica e física necessárias à instalação dos equipamentos, em prazo compatível com o cronograma de entrega.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**: aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando possível a regularização;
- b) **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do equipamento, sobre o valor mensal do item não disponibilizado, limitada a 10%;
- c) **Multa por hora de indisponibilidade não justificada** no atendimento corretivo após o prazo contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal de disponibilidade do equipamento afetado, por hora de indisponibilidade;
- d) **Multa compensatória** de 10% sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de inexecução total ou rescisão motivada por culpa da Contratada;
- e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, cobradas administrativa ou judicialmente, ou executadas sobre a garantia contratual prestada.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

20.2. Nos casos de rescisão, assegura-se à Administração a prerrogativa de assumir imediatamente o objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Em caso de rescisão, a Contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para retirar os equipamentos das instalações públicas municipais, após comunicação formal da Administração, sem ônus de desinstalação para o Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado, antes da abertura da licitação, por iniciativa da Administração, visando melhor adequação ao interesse público, assegurada a republicação e novo prazo de publicidade quando necessário.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Superior, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

21.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Mapa de Preços elaborado com as cotações de mercado.

21.4. A empresa vencedora fica ciente de que a assinatura da Ata de Registro de Preços implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e na legislação vigente.

21.5. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro – Bahia, 11 de maio de 2026.

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal de Saúde



(Processo Administrativo n° 0147/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO -**
BA, E A PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após entrega das mesmas no setor competente, mencionado na Ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º](#)

14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A rubrica será disponibilizada no momento da realização do ato contratual, posterior a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ 2026.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/2026
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

Aos dias do mês de _____ do ano de 2025, o Município de Santo Amaro, CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no _____, Santo Amaro /BA, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. _____, R.G. _____, CPF nº _____, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2026**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 0147/2026**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR				
NOME FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL		CNPJ		
ENDEREÇO		CEP		
BAIRRO		CIDADE	ESTADO	
E-MAIL		TELEFONE		()
DADOS BANCÁRIOS		BANCO: AGÊNCIA: CONTA:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF			
	REPRESENTANTE LEGAL			
	RG			
	REPRESENTANTE LEGAL			

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____;

1.2. Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$** _____, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 0 ____/2026**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

2.2. **TABELA DO OBJETO DETALHADO COM VALORES UNITARIOS E TOTAIS.**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a

CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento;

- 2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas;
- 2.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Instrumento e recebimento da Nota de Empenho;
- 2.7. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 35, de 15 de Fevereiro de 2022;
 - 2.7.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
 - 2.7.2. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO DE RESERVA

- 3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
 - 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
 - 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
 - 3.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 3.4.4. Mantiverem sua proposta original;
 - 3.4.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
 - 3.4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

- 3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e;
- 3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9;
- 3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;
 - 3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 3.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados;
- 4.2. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso;
- 4.3. Deverá disponibilizar e instalar os grupos geradores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias;
- 5.2. A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5;
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou;
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
 - 10.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;
 - 10.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
 - 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

Dos limites para as adesões

- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;
- 10.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação e acréscimo de quantitativos

- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);

- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Santo Amaro /BA, __ de _____ de 2026.

Autoridade Superior
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA